



**A UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS E TECNOLOGIAS NÃO LETAIS POR MEIO DO USO
DIFERENCIADO DA FORÇA COMO FORMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**

**THE USE OF NON-LETHAL TECHNIQUES AND TECHNOLOGIES THROUGH THE
DIFFERENTIATED USE OF FORCE AS A WAY OF PROTECTING HUMAN RIGHTS**

**EL USO DE TÉCNICAS Y TECNOLOGÍAS NO LETALES MEDIANTE EL USO DIFERENCIADO DE
LA FUERZA COMO FORMA DE PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS**

André Cristiano Dorecki¹, Claudes de Araujo²

e524915

<https://doi.org/10.47820/recima21.v5i2.4915>

PUBLICADO: 02/2024

RESUMO

Este artigo apresenta um estudo sobre a utilização de técnicas e tecnologias não letais, aplicadas por meio de instrumentos de menor potencial ofensivo e com base na doutrina de uso diferenciado da força, como forma de proteção aos direitos e garantias fundamentais do cidadão, assegurados pela legislação vigente e por protocolos internacionais de direitos humanos. O estudo baseou-se em uma revisão bibliográfica a fim de melhor compreender os conceitos de técnicas e tecnologias não letais; instrumentos de menor potencial ofensivo; e uso diferenciado da força. Em seguida realizou-se uma pesquisa documental acerca dos protocolos internacionais que tratam sobre os direitos humanos e o uso da força pelos agentes responsáveis pela aplicação da lei, correlacionando-se com a legislação em vigor no Brasil acerca do tema. Por meio do estudo foi possível concluir que a correta aplicação das técnicas e dos instrumentos de menor potencial ofensivo, quando utilizados de acordo com a doutrina de uso diferenciado da força, e em observância aos critérios legais, podem unir os conceitos aparentemente contraditórios do uso da força policial e a proteção aos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos. Polícia. Técnicas e tecnologias não letais. Uso diferenciado da força.

ABSTRACT

This article presents a study on the use of non-lethal techniques and technologies, applied through instruments with less offensive potential and based on the doctrine of differentiated use of force, as a way of protecting citizens' fundamental rights and guarantees, guaranteed by legislation in force and by international human rights protocols. The study was based on a literature review in order to better understand the concepts of non-lethal techniques and technologies; instruments with less offensive potential; and differentiated use of force. Next, documentary research was carried out on international protocols that deal with human rights and the use of force by agents responsible for law enforcement, correlating with the legislation in force in Brazil on the subject. Through the study, it was possible to conclude that the correct application of techniques and instruments with less offensive potential, when used in accordance with the doctrine of differentiated use of force, and in compliance with legal criteria, can unite the apparently contradictory concepts of the use of force, police force and the protection of human rights.

KEYWORDS: Human rights. Police. Non-lethal techniques and technologies. Differentiated use of force.

RESUMEN

Este artículo presenta un estudio sobre el uso de técnicas y tecnologías no letales, aplicadas a través de instrumentos con menor potencial ofensivo y basadas en la doctrina del uso diferenciado de la fuerza, como forma de proteger los derechos y garantías fundamentales de los ciudadanos, garantizados por la legislación en por la fuerza y por los protocolos internacionales de derechos humanos. El estudio se basó en una revisión de la literatura con el fin de comprender mejor los conceptos de técnicas y tecnologías no letales; instrumentos con menor potencial ofensivo; y uso diferenciado de la fuerza. A continuación, se realizó una investigación documental sobre los

¹ Polícia Militar do Paraná - PMPR.

² Oficial da Polícia Militar do Paraná. Chefe de Recursos Humanos do 8º BPM/PMPR. Especialista em Controle de Distúrbios Cívicos - CDC (PMPR).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS E TECNOLOGIAS NÃO LETAIS POR MEIO DO USO DIFERENCIADO DA FORÇA COMO FORMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS
André Cristiano Dorecki, Claudes de Araujo

protocolos internacionales que tratan de los derechos humanos y el uso de la fuerza por parte de los agentes responsables de hacer cumplir la ley, correlacionando con la legislación vigente en Brasil sobre la materia. A través del estudio se pudo concluir que la correcta aplicación de técnicas e instrumentos con menor potencial ofensivo, cuando se utilizan de acuerdo con la doctrina del uso diferenciado de la fuerza, y cumpliendo con criterios legales, pueden unir los conceptos aparentemente contradictorios de la uso de la fuerza, fuerza policial y protección de los derechos humanos.

PALABRAS CLAVE: Derechos humanos. Policía. Técnicas y tecnologías no letales. Uso diferenciado de la fuerza.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 instituiu, no Brasil, diversos direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivas, asseverando os ideais democráticos, o que a fez ser conhecida popularmente como a “Constituição cidadã”. Embora a atual Constituição seja relativamente recente na história do país, os direitos e garantias fundamentais vêm se consolidando e ganhando destaque progressivo nas últimas décadas, tornando-se essenciais e norteadores das políticas públicas e de todas as ações e decisões tomadas por parte do Estado.

A fim de garantir o exercício da cidadania plena, a Constituição assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, independente de origem, raça, sexo, cor, idade ou condição social e econômica, garantindo a todos os cidadãos a inviolabilidade do direito à vida e à liberdade, dentre outros direitos fundamentais.

No mesmo sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948, concitou todos os povos e nações a promoverem o respeito aos direitos e liberdades constantes da Declaração Universal, além de adotar medidas progressivas com o objetivo de expandir o alcance desses direitos, em âmbito nacional e internacional, para assegurar o seu reconhecimento e a sua efetiva observância. Consta ainda desse diploma o direito à liberdade de reunião e associação pacífica.

No Brasil, o Estado está presente por meio de diversos órgãos e, no caso específico da Segurança Pública, as instituições policiais e de defesa civil assumem protagonismo relevante no cotidiano da população, especialmente por meio das Polícias Federal e Rodoviária Federal em âmbito da União, e das Polícias Militar, Civil e Corpos de Bombeiros Militares em âmbito dos Estados da federação.

Diante do cenário apresentado, em especial no campo da Segurança Pública, o objetivo do presente estudo busca apresentar e analisar as técnicas e tecnologias não letais, empregadas por meio de instrumentos considerados de menor potencial ofensivo e seguindo a doutrina de uso diferenciado da força, como meio alternativo ao uso da força letal na resolução de conflitos e como forma de proteção e promoção dos direitos e garantias fundamentais, preconizados nos protocolos internacionais de direitos humanos.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS E TECNOLOGIAS NÃO LETAIS POR MEIO DO USO DIFERENCIADO DA FORÇA COMO FORMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS
André Cristiano Dorecki, Claudes de Araujo

Visando assegurar a efetiva garantia dos direitos dos cidadãos, ainda que infratores da lei, é que as técnicas e tecnologias não letais foram desenvolvidas e disponibilizadas aos agentes do Estado. Este artigo conceitua e apresenta as técnicas e tecnologias não letais, bem como discorre sobre os conceitos de instrumentos de menor potencial ofensivo, aplicados conforme a doutrina de uso diferenciado da força, correlacionando o tema com a legislação vigente e com os princípios internacionais sobre o uso da força à luz dos direitos humanos. Evidencia-se que não há o propósito de se substituir as armas letais, mas, sim, dispor de alternativas ao agente para que este possa aplicar a lei e manter a ordem com o mínimo de consequências indesejáveis e minimizando, sempre que possível, a ocorrência de fatalidades.

2 TÉCNICAS, TECNOLOGIAS E MATERIAIS NÃO LETAIS

Ao tratar das Técnicas, Tecnologias e Materiais Não Letais, quando aplicadas no contexto do Uso Diferenciado da Força, é necessário se conhecer os conceitos bem como as alternativas de que dispõe o Estado, a fim de minimizar o uso da força letal.

Com a evolução da sociedade, há também o aperfeiçoamento das normas jurídicas e aumento da percepção da sociedade em relação aos seus direitos, demandando um esforço considerável dos órgãos de segurança pública. Isso se traduz em uma busca constante por aprimoramento e adoção de novos conceitos e métodos de atuação policial, implicando em aumento de investimentos e de treinamento.

Entre essas mudanças conceituais exigidas pela sociedade, destaca-se a necessidade do Estado aperfeiçoar as formas de cumprimento da lei de modo a respeitar a vida e a integridade física das pessoas, causando o mínimo de sofrimento físico ao cidadão, ainda que este esteja na condição de infrator da lei.

Com este objetivo, houve o desenvolvimento da doutrina de uso diferenciado da força, aplicadas por meio de técnicas, tecnologias e materiais não letais, sob os quais é necessário se conhecer alguns conceitos básicos.

2.1 Técnicas não letais

De acordo com De Souza e Riani (2007, p. 4), técnicas não letais são o conjunto de métodos e procedimentos utilizados para dirimir um determinado litígio que demande o uso da força ou para realizar uma diligência policial de modo a preservar as vidas das pessoas envolvidas na situação. Contudo, a fim de se atingir os objetivos pretendidos, é indispensável o treinamento contínuo dos agentes de segurança pública para que estas técnicas sejam corretamente aplicadas, vez que tais agentes terão a responsabilidade de representar o Estado na utilização dessas técnicas não letais.

O conhecimento dessas técnicas não letais é fundamental na utilização das armas e equipamentos não letais, visto que seu emprego de forma inadequada pode gerar um resultado indesejado, seja pelo excesso no nível de força ou pela sua ineficácia ao nível de ameaça enfrentada. Como exemplo das várias técnicas não letais, pode-se mencionar as seguintes:



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS E TECNOLOGIAS NÃO LETAIS POR MEIO DO USO DIFERENCIADO DA FORÇA COMO FORMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS
André Cristiano Dorecki, Claudes de Araujo

2.1.1 Técnicas de Controle de Contato

Essenciais para realizar buscas pessoais, aplicar algemas e conduzir indivíduos infratores, as Técnicas de Controle de Contato são técnicas de defesa pessoal e de imobilização de indivíduos que resistem passivamente à ação policial. Conforme explicam De Souza e Riani (2007, p. 62), essas técnicas não se restringem tão somente ao conceito de defesa pessoal uma vez que nem sempre são utilizadas para a defesa, como quando o indivíduo se encontra em resistência passiva. Também não pode ser entendida somente como técnicas de imobilização, já que, nem sempre, será possível imobilizar o indivíduo sem causar nenhuma lesão.

2.1.2 Técnicas Não Letais de Abordagem Policial

Refere-se aos procedimentos aplicados em abordagens policiais, visando minimizar os riscos inerentes durante a ação policial. Nesse contexto, De Souza e Riani (2007, p. 64) trazem o entendimento acerca da abordagem policial como sendo “o ato do policial aproximar-se de um local, uma pessoa ou um objeto, com finalidade específica e usando técnicas de segurança adequadas.” Essa abordagem pode ter como propósito realizar buscas pessoais, inspecionar edificações ou veículos, além de oferecer assistência a uma pessoa acidentada ou perdida, obter informações da população ou realizar outras formas de intervenção preventiva.

2.1.3 Técnicas de Verbalização

Trata-se da maneira como o policial se comunica verbalmente com o indivíduo abordado, sendo preferível uma abordagem educada, embora em certas circunstâncias seja necessário adotar uma postura mais firme. Segundo De Souza e Riani (2007, p. 66), “O ideal é que você seja educado, mas sempre se dirija ao abordado dando ordens, isto é, ele não deve sentir que tem opção de te obedecer ou não. É preciso ficar claro para o receptor da mensagem que ele não tem escolha, a não ser te obedecer.”

Ainda, segundo os autores, para garantir a obediência do abordado, é essencial que as ordens sejam comunicadas em um tom de voz audível, firme e controlado. Gritar pode transmitir falta de controle emocional e insegurança por parte do policial, o que representa um risco para a segurança tanto do policial quanto de terceiros durante a abordagem.

2.2 TECNOLOGIAS NÃO LETAIS

É o conjunto de conhecimentos e princípios científicos utilizados na produção e emprego de equipamentos não letais (De Souza; Riani, 2007, p. 4).

O principal propósito é ampliar as alternativas disponíveis para conter uma ação agressiva, visando evitar o uso da força letal quando a situação de agressão a ser enfrentada não justificar o seu derradeiro emprego.

O constante desenvolvimento dessa tecnologia depende de diversas áreas do conhecimento, como química, física, engenharia, sociologia, psicologia, direito, medicina, entre outras, para seu



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS E TECNOLOGIAS NÃO LETAIS POR MEIO DO USO DIFERENCIADO DA FORÇA COMO FORMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS
André Cristiano Dorecki, Claudes de Araujo

progresso, seja na melhoria de equipamentos, no aperfeiçoamento das técnicas ou de doutrinas. Além disso, visando aumentar a legitimidade do avanço tecnológico no que tange às tecnologias não letais, essencial que seja ancorada em princípios democráticos e participativos, incluindo a colaboração tanto do sistema de segurança pública e de seus agentes quanto da sociedade organizada, observando os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

A eficiente aplicação da tecnologia não letal por parte dos profissionais de segurança pública, quando devidamente treinados e equipados, mais do que simplesmente uma alternativa operacional, também pode vir a reduzir a letalidade nas ações policiais, prevenindo e minimizando o envolvimento em processos judiciais e preservando a credibilidade institucional. No entanto, é importante destacar que a opção letal (uso de armas de fogo) não é descartada, sendo respaldada pelo uso diferenciado da força em casos de legítima defesa, conforme previsto no ordenamento jurídico.

2.3 MATERIAIS NÃO LETAIS

De acordo com a definição de Alexander (2003, p. 19), são os materiais projetados e empregados, especificamente, para incapacitar pessoal ou material, minimizando mortes, ferimentos permanentes nas pessoas, danos indesejáveis à propriedade e comprometimento ao meio ambiente.

Por outro lado, é crucial ter em mente que o uso de materiais não letais não garante uma probabilidade zero de fatalidades ou ferimentos permanentes, uma vez que sua aplicação inadequada pode resultar nesses desfechos. Contudo, a expectativa é que esses equipamentos minimizem a ocorrência de tais fatalidades e lesões permanentes, quando comparados às armas tradicionais cujo propósito é causar danos físicos aos oponentes.

No que tange ao aspecto tecnológico, John B. Alexander, coronel da reserva do Exército dos EUA, em sua obra sobre as armas não letais, relata em sua pesquisa que o emprego do conceito não letal não é recente. Uma das primeiras aplicações remonta há 2000 anos, pelos chineses.

Embora a ideia de “não letalidade” ser bastante antiga, o emprego com esse enfoque específico é bem mais recente. Nos Estados Unidos, as Forças Armadas utilizam frequentemente o termo “materiais não letais”, enquanto as Forças Policiais consideram mais apropriado o uso da expressão “materiais menos letais”.

No entendimento de Alexander (2003, p. 34), “O termo escolhido ‘não letal’ apresenta sérias desvantagens, pois deve-se entender que, quando se faz uso da força, é possível que ocorram mortes (...)”. Assim, partindo-se do mesmo raciocínio, o autor fundamenta que a utilização do termo “menos letal” seria a mais adequada.

“Menos Letal significa que um certo nível de ação letal irá ocorrer, mas os danos colaterais poderão ser minimizados. Isto não quer dizer, contudo, que tenha a mesma conotação restritiva de não-letal, de que nada será destruído.” (Alexander, 2003, p. 33)

Essa distinção se deve ao fato de que esses artefatos podem resultar em lesões graves ou até mesmo em morte se utilizados de maneira inadequada. Por isso, é importante ressaltar que o



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS E TECNOLOGIAS NÃO LETAIS POR MEIO DO USO DIFERENCIADO DA FORÇA COMO FORMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS
André Cristiano Dorecki, Claudes de Araujo

termo "não letal" está diretamente relacionado ao propósito pelo qual o artefato foi produzido, desde que observado o seu emprego de forma adequada.

3 INSTRUMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Seguindo a evolução no que se refere às técnicas, tecnologias e materiais não letais entre as forças policiais de todo o mundo e, em especial, no Brasil, surgiu a necessidade de se normatizar uma nomenclatura em âmbito nacional que viesse ao encontro da nova realidade referente ao tema, assim, o Ministério da Justiça e Segurança Pública editou a Portaria Interministerial nº. 4.226, de 31 de dezembro de 2010, e, em seu Anexo II, definiu o conceito de Instrumento de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) nos seguintes termos:

"Instrumentos de menor potencial ofensivo: Conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas. (Brasil, 2010)"

Vê-se que o conceito de IMPO está intimamente relacionado aos conceitos "não letal" e/ou "menos letal" os quais já vinham sendo amplamente adotados internacionalmente.

Ao definir o conceito de IMPO, a Portaria Interministerial 4.226/2010 desdobrou os conceitos de armas, munições e equipamentos de menor potencial ofensivo, conforme relacionado adiante.

3.1 Armas de menor potencial ofensivo

São armas projetadas e/ou empregadas, especificamente, com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos a sua integridade (Brasil, 2010).

Entre as forças policiais brasileiras as armas de menor potencial ofensivo, comumente utilizadas, são o bastão (tonfa e/ou bastão retrátil) e os dispositivos elétricos incapacitantes (conhecidos pelos nomes comerciais de TASER e/ou SPARK).

3.2 Munições de menor potencial ofensivo

São munições projetadas e empregadas, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos à integridade das pessoas envolvidas (Brasil, 2010).

3.3 Equipamentos de menor potencial ofensivo

Todos os artefatos, excluindo armas e munições, desenvolvidos e empregados com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, para preservar vidas e minimizar danos a sua integridade (Brasil, 2010).

Vê-se dos conceitos a preocupação primeira em preservar vidas e minimizar danos à integridade física dos indivíduos envolvidos, seja este o policial ou o indivíduo infrator.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS E TECNOLOGIAS NÃO LETAIS POR MEIO DO USO DIFERENCIADO DA FORÇA COMO FORMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS
André Cristiano Dorecki, Claudes de Araujo

3.4 Lei 13.060/2014 – Disciplina o uso de IMPO

Diante da crescente preocupação em relação ao uso da força pelos órgãos policiais, foi sancionada a Lei 13.060, de 22 de dezembro de 2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança em todo o território brasileiro.

Além de prever a necessidade de formação e capacitação adequada para operar os IMPO's, a lei estabelece alguns princípios e critérios para a sua utilização, que deve ser respaldada na lei, motivada diante de uma necessidade e aplicada de modo razoável e proporcional à ameaça a ser mitigada. Segue, na literal:

“Art. 2º Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios:

I - legalidade;

II - necessidade;

III - razoabilidade e proporcionalidade.” (Brasil, 2014).

Ao priorizar o uso de IMPO, a lei também estabelece algumas hipóteses em que o uso de arma de fogo não será legitimado, a exemplo contra veículo que desrespeite bloqueio policial, ou contra pessoa em fuga, desde que, em ambas as situações, não haja risco imediato de morte ou de lesão grave aos agentes de segurança pública ou a terceiros.

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. Não é legítimo o uso de arma de fogo:

I - contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros; e

II - contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros.” (Brasil, 2014).

Ainda, o artigo 5º da lei traz o imperativo ao poder público no que tange a disponibilizar instrumentos de menor potencial ofensivo aos agentes de segurança pública.

“Art. 5º O poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força.” (Brasil, 2014).

Assim, é crucial para os profissionais de segurança pública disporem de IMPO's no emprego operacional. Contudo, é essencial enfatizar a importância do desenvolvimento de habilidades, aliado ao respaldo técnico, científico e, principalmente legal, para embasar as decisões quando o uso desses instrumentos se fizer necessário.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS E TECNOLOGIAS NÃO LETAIS POR MEIO DO USO DIFERENCIADO DA FORÇA COMO FORMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS
André Cristiano Dorecki, Claudes de Araujo

4 MÉTODO

A pesquisa foi desenvolvida com base em uma revisão bibliográfica a fim de melhor compreender o tema e os conceitos relacionados às técnicas e tecnologias não letais, aos instrumentos de menor potencial ofensivo e ao uso diferenciado da força. Conforme explica Gil (2022, p. 43), a modalidade de pesquisa bibliográfica inclui ampla variedade de material impresso, como livros, revistas, teses, dissertações e anais de eventos científicos.

Em seguida, como método mais específico, foi realizada uma pesquisa documental acerca dos protocolos internacionais que tratam sobre os direitos humanos e o uso da força pelos agentes responsáveis pela aplicação da lei, correlacionando-se com a legislação em vigor no Brasil acerca do assunto.

5 CONCLUSÃO

O Brasil, como signatário de tratados internacionais e historicamente observador dos direitos humanos e como membro fundador das Organizações das Nações Unidas, fez constar esses princípios em sua atual Constituição Federal, vigente desde 1988. Decorrente desses princípios, destacam-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança como direitos e garantias fundamentais e extensivos a todos os cidadãos, sem distinção de qualquer natureza.

O Estado assume a responsabilidade em assegurar esses direitos ao cidadão, e o faz por meio de diversos órgãos.

No campo da Segurança Pública, os órgãos policiais possuem um protagonismo bastante relevante para que esses direitos e garantias fundamentais sejam, de fato, respeitados e efetivados, já que as polícias representam uma das faces mais visíveis do poder do Estado, estando presente na resolução cotidiana de conflitos entre os cidadãos.

Por outro lado, o Estado, na resolução desses conflitos, atua no exercício do Poder de Polícia para fazer valer a vontade coletiva em detrimento dos interesses particulares, o fazendo de maneira impositiva, momento em que, não raras vezes, deve fazer uso da força a fim de resolver coercitivamente os conflitos, mantendo e preservando a ordem pública. Nesse cenário, os órgãos policiais assumem papel de relevância.

A questão objeto desse trabalho, então, se debruçou em apresentar alternativas para a aparente contradição entre o uso da força pelos órgãos policiais e o respeito aos direitos e garantias fundamentais defendidos pelos princípios dos direitos humanos.

Por meio da pesquisa bibliográfica e documental, foi possível compreender os conceitos de técnicas e tecnologias não letais, aplicadas por meio de instrumentos considerados de menor potencial ofensivo. Esses instrumentos, quando aplicados de forma correta, com a devida formação, capacitação e treinamento constante do agente de segurança, permitem o uso diferenciado da força em observância aos preceitos legais, na medida em que fornecem alternativas de escolha do nível de força necessário, adequado e proporcional à ameaça a ser mitigada, e, desse modo, podendo resultar em diminuição considerável do uso da força letal e de resultados indesejados.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS E TECNOLOGIAS NÃO LETAIS POR MEIO DO USO DIFERENCIADO DA FORÇA COMO FORMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS
André Cristiano Dorecki, Claudes de Araujo

Conclui-se, portanto, que as técnicas e tecnologias não letais, no contexto do uso diferenciado da força pelos órgãos policiais, se constituem em ferramentas extremamente valiosas a fim de convergir o uso da força ao respeito aos direitos e garantias fundamentais, defendidos pelos protocolos internacionais de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, John B. **Armas não-letais – Alternativas para os Conflitos do Século XXI**. Tradução: Jose Magalhães de Souza. Rio de Janeiro: Editora Welser-Itage, 2003.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 jan. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 21 out. 1969.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 7 dez. 1940.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 13 out. 1941.

BRASIL. Lei Nº. 13.060, de 22 de dezembro de 2014. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública [...]. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 23 dez 2014.

BRASIL. Portaria Interministerial Nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 3 jan. 2010.

BRASIL. **Resolução Nº 06, de 06 de junho de 2013**. Dispõe sobre recomendações [...] para a garantia de direitos humanos e aplicação da não violência no contexto de manifestações e eventos públicos [...]. Disponível em: http://www.mpgq.mp.br/portal/arquivos/2013/06/19/13_35_31_716_Resolucao_06_2013_recomenda_a_proibi%C3%A7%C3%A3o_do_uso_de_armas_de_fogo_em_manifesta%C3%A7%C3%B5es_CDD_PH.pdf. Acesso em: 6 jan. 2024.

DE SOUZA, Marcelo Tavares de; RIANI, Marsuel Botelho. **Técnica e Tecnologias Não-Letais de Atuação Policial**. São Paulo: SENASP/MJ, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7. ed. Barueri, SP: Atlas, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948**. [S. l.]: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo**. [S. l.]: ONU, s. d. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/ajus/prev20.htm>. Acesso em: 18 jan. 2024.